



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.781, de 17 / 04 / 02

Processo nº: 35.307

PROJETO DE LEI Nº 8.434

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

Arquive-se.

William F. de
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 02
proc. 35.307
W

OF. GP.L. nº 116/02

Processo nº 11.043-1/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035307 ABR 02 15 25 48

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 15 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

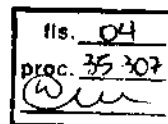
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

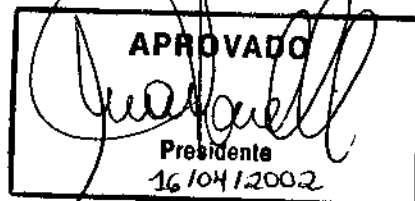
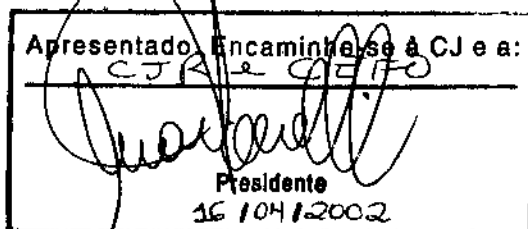
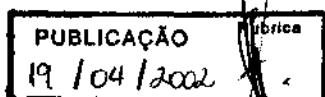
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 11.043-1/02



PROJETO DE LEI Nº 8.434

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Parágrafo único – As obras de que trata o “caput” deste artigo serão executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o montante dos recursos a serem repassados..

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 35.307
Celen

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO de JUNDIAÍ**, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**.

Processo nº 11.043-1/02

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Rua _____, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representado por seu Secretário, _____, R.G. n.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no _____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, R.G. n.º _____, CIC n.º _____, residente e domiciliado na (Avenida, Rua, n.º, bairro), no **MUNICÍPIO** de _____ - SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, às fls. _____ e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de 2002, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira da **SECRETARIA** e execução, pelo **MUNICÍPIO**, de obras de construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

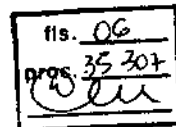
CLÁUSULA SEGUNDA Obrigações da Secretaria

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **SECRETARIA** se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA **Obrigações do Município**

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da **SECRETARIA**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

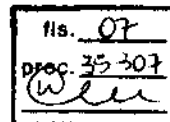
IV - colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pela **SECRETARIA**, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Financeiros

A contribuição financeira da **SECRETARIA** será colocada paralelamente à disposição do **MUNICÍPIO** em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma fisco-financeiro de fls. ___, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - Os recursos que a **SECRETARIA** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5.º - Os recursos concedidos pela **SECRETARIA** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo este o limite da contribuição financeira da **SECRETARIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 35307
W

CLÁUSULA SEXTA
Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte da **SECRETARIA** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pela **SECRETARIA** e outro pelo **MUNICÍPIO** através de ofício _____ de ____/____/2002.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção.
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA OITAVA
Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até ____ de _____ de 200____, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Secretário de Recursos Hídricos Saneamento e Obras.

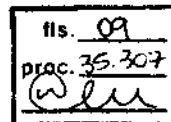
CLÁUSULA NONA

Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver a **SECRETARIA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS,
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
Interveniente

Testemunhas:

1.-----

R.G.:

CIC.:

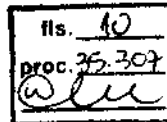
2.-----

R.G.:

CIC.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo a apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

A construção da ponte possibilitará a ligação de dois bairros densamente habitados, facilitando a locomoção de seus moradores, permitindo o acesso à importantes avenidas do sistema viário do Município, as quais interligam a região central da cidade, com as rodovias Anhangüera e Bandeirantes e ao distrito industrial.

A obra de construção da ponte pôde ser viabilizada graças ao providencial convênio a ser firmado, que possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

	2002	2003	2004	2002	2003	2004
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000			
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200			
RECEITA DE SERVIÇOS	47.701.450	47.701.450	47.701.450			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.521.200	33.521.900	33.521.900			
DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)			
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002			
DEPESA						
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CUSTEIO						
pessoal e encargos	181.398.925			181.398.925		
outras despesas correntes	148.871.022			148.871.022		
juros e encargos da dívida	13.524.500			13.524.500		
TOTAL	344.094.017			344.094.017		
SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.618.985			19.618.985		
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	28.314.958			28.314.958		
INVERSOES FINANCEIRAS	10.863.600			10.863.600		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.300.000			2.300.000		
TOTAL	41.478.558	22.317.180	21.031.458	41.478.558	22.317.180	21.031.458
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002	363.713.002
RECEITAS DE CAPITAL	21.863.218	4.185.900	4.185.900	21.863.218	4.185.900	4.185.900
TOTAL	385.576.220	367.898.902	367.898.902	385.576.220	367.898.902	367.898.902
RESULTADO DO IMPACTO (+ DÉFICIT + SUPERÁVIT)				4.045	77	62

Premissas:

- Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício, com base na expectativa do Orçamento 2002
- Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003 o acréscimo real de 0% a 1%
- Considerando-se no item transferência de capital o acréscimo de 0%
- Considerando-se as obrigações contratuais vigentes.

Declaro para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 01/2000, arts. 16, inc. I e II e parágrafos que o impacto orçamentário-financeiro na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WALSON ROBERTO LINGHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HAZZAD
Prefeito Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0023/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Presidência da Casa, o Projeto de Lei nº 8.434, de autoria do Poder Executivo que autoriza a celebração de convênio.

Analisando o projeto em questão, o mesmo tem o intuito de celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do estado de São Paulo, com a interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, com o objetivo de executar a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Para que possa ser mais bem avaliado o presente Projeto de Lei, devemos dizer que a estimativa de gastos estará na ordem de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), gasto este que representará um percentual da ordem de 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) dos gastos orçados para o presente exercício financeiro.

Autoriza ainda o presente Projeto de Lei que o Poder Executivo abra junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município crédito adicional suplementar, até o montante dos recursos a serem repassados, na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleci o seguinte:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I -;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III -;

IV -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.” (grifo nosso).

Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas com Base o Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 11) devemos deixar claro que o mesmo apresenta superávit entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos.

Observa-se ainda que o presente Projeto de Lei esta em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro de 2002, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).

Jundiaí, 16 de abril de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.340**

PROJETO DE LEI Nº 8.434

PROCESSO Nº 35.307

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com o Estado, de fls. 5/9, e documentos de fls. 10/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0023/2002, desta data, que a *estimativa de gastos estará na ordem de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), gasto este que representará um percentual da ordem de 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) dos gastos orçados para o presente exercício financeiro. Autoriza ainda o presente Projeto de Lei que o Poder Executivo abra junto a Secretaria Municipal de Finanças crédito adicional suplementar até o montante dos recursos a serem repassados, na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas com base o Orçamento 2002 e PPA 2002-2005, devemos deixar claro que o mesmo apresenta superávit entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos. Conclui, a final, que o presente projeto de lei está em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72,



incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, com a interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar convênio para a construção intentada, e também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme cláusula 5ª do convênio, indicando, no parágrafo único do art. 3º, que a cobertura da despesa far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos recursos a serem repassados. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

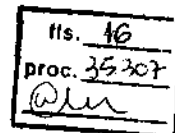
Outrossim, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio com o Estado - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

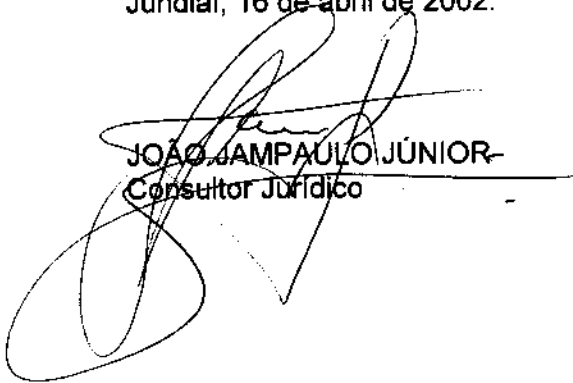


L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 2002.

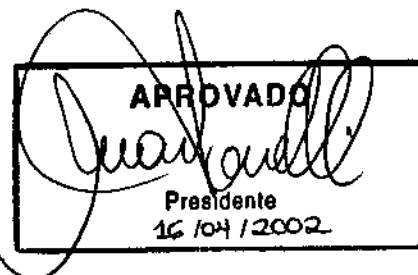

JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.722

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.434, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº. 8.434, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 16/04/02

[Signature]
ORACIO GOTARDO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51ª SO-13ª L	2.64	P.da Pós	ver. Marcussi		16.4.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

P.L. 8.434, do Sr. Prefeito Municipal.

Ver. José Aparecido Marcussi (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8434, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

(lê o Projeto de Lei 8.434 - anexo)



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51ª S0-13ª L	2.65	P. da Pós	ver. Marcussi		16.4.02

O presente projeto de Lei recebeu da Assessoria Jurídica da Casa, parecer favorável porque a proposta se afigura revestida da condição de legalidade, no que concerne à competência - art. 6º (caput) combinado com o art. 122, e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo - art. 46, inciso IV, combinado com o art. 72, incisos V, IX e XII, todos da LOM do Município de Jundiaí.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa. Não há nenhum óbice de ordem legal que possa macular a pretensão.

Parecer, portanto, favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do Relator - consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

Ver. Cláudio Miranda - acompanho.

Ver. Neízy Cardoso (ad hoc) acompanho.

Ver. Felisberto Negri Neto - acompanho.

Ver. Antonio Galdino - Acompanho.

Sra. Presidente - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51 aSO-13aL	2.67	P. da Pós	ver. Juca Chaves		16.4.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

P.L. 8.434, do Sr. Prefeito Municipal.

Ver. João Fernando Chaves Rodrigues. (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8434, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para a Construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

(1ê)

"O presente projeto de Lei que estamos submetendo à aprovação dos senhores vereadores tem por finalidade obter a necessária autorização peã que o município possa firmar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interferência técnica da Cia. Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

A construção da ponte possibilitará a ligação de dois bairros densamente habitados, facilitando o acesso aos seus moradores e permitindo o acesso a importantes avenidas do sistema viário do município as quais interligam a região da cidade, com as rodovias Anhanguera e Bandeirantes, e ao Distrito Industrial.

A obra da construção da ponte pode ser viabilizada graças ao providencial convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo.

A cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei far-se-á com recursos constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando, pois, o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na forma autorizada pelo art. 43, parágrafo 1º, inciso 2º, da Lei Federal 4320, de 17.03.64, até o montante dos recursos a serem implantados.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51ª SO-13ª L	2.68	P. da Pós	ver. Juca Chaves		16.4.02

Entendemos ser de suma importância ao Município e atendendo aos munícipes daqueal localidade, a realização dessa obra, portanto, a CEFO nata tem a se opor.

Pedimos à Sra. Presidente que consulte os demais membros da Comissão, pelo nosso voto favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do Relator - consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. Antonio Galdino - acompanho.

Ver. Oraci Gotardo - acompanho.

Ver. Neizy Cardoso - acompanho.

Ver. Cláudio Miranda - acompanho.

Sra. Presidente - Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 22
proc. 35.307
<i>Cher</i>

Of. PR 04.02.166
proc. 35.307

Em 16 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.434 (objeto de seu Of. GP.L. nº 116/02), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 23
proc. 35.307
W

PROJETO DE LEI Nº 8.434

PROCESSO Nº 35.307

OFÍCIO PR Nº 04.02.166

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jonete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/05/02

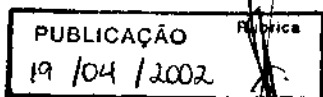
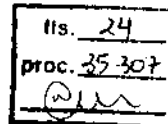
Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.307

GP., em 17.04.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.434

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Parágrafo único. As obras de que trata o “caput” deste artigo serão executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 2º. O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

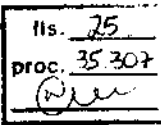
Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos recursos a serem repassados.

Art. 4º. Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de dois mil e dois (16.04.2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 129/02
Processo nº 11.043-1/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031470 DEP 02 24 12 29

PRESIDENTE

Jundiaí, 17 de abril de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
24/04/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.434, bem como cópia da Lei nº 5.781, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.781, DE 17 DE ABRIL DE 2.002**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Parágrafo único – As obras de que trata o “caput” deste artigo serão executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o montante dos recursos a serem repassados.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 27
proc. 38307
Pm

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO de JUNDIAÍ**, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**.

Processo nº 11.043-1/02

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Rua _____, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representado por seu Secretário, _____, R.G. n.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no _____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, R.G. n.º _____, CIC n.º _____, residente e domiciliado na (Avenida, Rua, n.º, bairro), no **MUNICÍPIO** de _____ - SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, às fls. _____ e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de 2002, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira da **SECRETARIA** e execução, pelo **MUNICÍPIO**, de obras de construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações da Secretaria

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **SECRETARIA** se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 28
proc. 35.307
<i>[Signature]</i>

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações do Município

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da **SECRETARIA**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 29
proc. 35.307
<i>[Signature]</i>

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pela **SECRETARIA**, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Financeiros

A contribuição financeira da **SECRETARIA** será colocada paralelamente à disposição do **MUNICÍPIO** em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. ___, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - Os recursos que a **SECRETARIA** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5.º - Os recursos concedidos pela **SECRETARIA** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo este o limite da contribuição financeira da **SECRETARIA**.



CLÁUSULA SEXTA
Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte da **SECRETARIA** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pela **SECRETARIA** e outro pelo **MUNICÍPIO** através de ofício _____, de ____/____/2002.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção.
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA OITAVA
Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até ____ de _____ de 200 ____, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Secretário de Recursos Hídricos Saneamento e Obras.

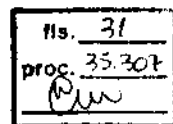
CLÁUSULA NONA

Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver a **SECRETARIA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS,
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
Interveniente

Testemunhas:

1.-----

R.G.:

CIC.:

2.-----

R.G.:

CIC.:



PUBLICAÇÃO
19/04/2002

LEI N° 5.791, DE 17 DE ABRIL DE 2.002

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com intervenção técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Parágrafo único - As obras de que trata o "caput" deste artigo serão executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 2° - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, até o montante dos recursos a serem repassados.

Art. 4° - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoisete dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em JUNDIAÍ.

Processo n° 11.043-1/02

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO



(LEI Nº 5.781/2002 - fls. 02)

ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado por seu Secretário, R.G. n.º CPF n.º residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no e de outro lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito MIGUEL MOUBADDA HADDAD, R.G. n.º CIC n.º residente e domiciliado na (Avenida Rua n.º bairro), no MUNICÍPIO de SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, às fls. e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 2002, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira da SECRETARIA e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras de construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em JUNDIAÍ

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, fundamentada em manifestação da coordenação deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Secretaria

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, a SECRETARIA se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.



(LEI Nº 5.781/2002 - fls. 03)

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações do Município

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;
- IV - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;
- VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;
- VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pela SECRETARIA, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;
- VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA
Recursos Financeiros

A contribuição financeira da SECRETARIA será colocada paralelamente à disposição do MUNICÍPIO em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. ____, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As despesas financeiras sofridas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



(LEI Nº 5.781/2002 - fls. 04)

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - Os recursos que a **SECRETARIA** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5.º - Os recursos concedidos pela **SECRETARIA** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo este o limite da contribuição financeira da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte da **SECRETARIA** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pela **SECRETARIA** e outro pelo **MUNICÍPIO** através de ofício _____, de ____/____/2002.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção.
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA OITAVA Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até ____ de ____ de 200 __, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Secretário de Recursos Hídricos Saneamento e Obras.



(LEI Nº 5.781/2002 - fls. 05)

CLÁUSULA NONA

Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver a SECRETARIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadiplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniente, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E
OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Prefeito Municipal

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

Interveniente

Testemunhas:

1. _____
R.G.:
CIC.:
2. _____
R.G.:
CIC.: